

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMS N.º 002/2023

O município de Salvador, representado pela Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO SMS n.º 002/2023**, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Municipal n.º 4.484, de 08 de janeiro de 1992, Lei Municipal n.º 5.504 de 01 de março de 1999, **Consolidação n.º 01, de 03 de outubro de 2017** e demais legislações aplicáveis, torna público que realizará o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, a serem prestados no Serviço de Atenção Especializada (SAE) em infecções sexualmente transmissíveis (IST), vinculadas a Secretaria Municipal da Saúde de Salvador- BA.

1. OBJETO:

1.1 O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento pela Secretaria Municipal de Saúde-SMS de **peças jurídicas de direito privado para prestação de serviços médicos, que tenham habilitação para exercício das funções previstas no edital a serem prestados no âmbito da Atenção Especializada, o que possibilitará, cumpridos os requisitos do edital, a celebração de contrato de prestação de serviços.**

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO:

- 2.1** Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.
- 2.2** Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador/BA, de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo I.
- 2.3** Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com o município de Salvador, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.
- 2.4** O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:
- I - Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;
 - II - Inscrição;
 - III - Habilitação;
 - IV – Publicação do resultado de habilitação no Diário Oficial do Município (DOM).
 - V - Após a publicação do resultado de habilitação no Diário Oficial do Município, o processo será remetido a Secretária Municipal de Saúde para homologação do resultado.
 - VI – Assinatura do instrumento jurídico.

2.5. Não poderão participar deste Credenciamento:

- 2.5.1** Pessoas jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
- 2.5.2** Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 2.5.3** Cooperativas médicas, a teor da Súmula 281 do TCU.
- 2.5.4** Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal.
- 2.5.5** As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual que trata este edital, contados a partir da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.5.6** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio (s) da Pessoa Jurídica credenciada e/ou seus empregados (CLT).
- 2.5.7** As Pessoas Jurídicas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente à SMS Salvador e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 2.5.8** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 meses, prorrogáveis por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 2.5.9** As Pessoas Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.
- 2.5.10** O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei municipal nº 4.484/92 no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.
- 2.5.11** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento edital.

3. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.1** As Pessoas Jurídicas interessadas poderão inscrever-se para o credenciamento no site eletrônico <http://www.saude.salvador.ba.gov.br>, via formulário eletrônico.
- 3.2** Serão indeferidas as inscrições das Pessoas Jurídicas interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.
- 3.3** Do indeferimento da inscrição caberá recurso, devendo ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do ato.
- 3.4** As empresas interessadas poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, de modo que o presente chamamento público estará permanentemente aberto, até que venha a ser substituído por outras modalidades de contratação, caso em que deverá ser revogado expressamente;
- 3.5** O presente chamamento público terá vigência de 5 anos (cinco anos).

4. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1** As Pessoas Jurídicas deverão enviar os documentos de habilitação exigidos no item cinco (5) deste instrumento, via formulário eletrônico, disponibilizado no sítio de internet: www.saude.salvador.ba.gov.br/chamamento-publico. Demais informações, cópia do presente edital e seus anexos estarão disponíveis na mesma web página, bem como nos telefones da comissão permanente de chamamento público (CPCP) – (71) 3202-1091 / 1090.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Para comprovação de Regularidade jurídica:

- 5.1.1** Atos Constitutivos (estatuto ou contrato social) devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações ou documentos de eleição de seus administradores.
- 5.1.2** RG ou equivalente e CPF dos profissionais que prestarão os serviços.
- 5.1.3** Inscrição no Conselho Regional de Medicina da Bahia dos profissionais que prestarão os serviços. No caso de médicos especialistas, anexar o Registro de Qualificação de Especialista (RQE).
- 5.1.4** Documentos dos dirigentes ou Representante legal:
- 5.1.4.1** Cópia do RG ou equivalente e CPF de todos os dirigentes ou representante legal.
- 5.1.4.1.1** O documento de identidade do Conselho de classe que contenha referência do RG e/ou CPF, pode substituí-los.
- 5.1.5** Declaração (modelo no Anexo II) em papel timbrado dos dirigentes ou representante legal de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município do Salvador.
- 5.1.6** Declaração (modelo no Anexo III) em papel timbrado firmada pelos dirigentes ou representante legal de que, expressamente:
- 5.1.6.1** Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados.
- 5.1.6.2** Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela SMS Salvador, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.
- 5.1.7** Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamamento Público e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelos órgãos de controle, conforme modelo do Anexo V.
- 5.1.8** Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do Anexo VI.

5.2 Para comprovação de Regularidade Fiscal:

- 5.2.1** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional).
- 5.2.2** Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 5.2.3** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente, na forma da Lei.
- 5.2.4** Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 5.2.5** Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 5.2.6** Em caso de enquadramento legal, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela instituição e pelo contador responsável.
- 5.2.7** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.3 Para comprovação de Regularidade Técnica:

5.3.1 Documentos do profissional que prestará o serviço:

- 5.3.1.1** Cópia do diploma do curso superior na área indicada e/ou Cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia.
- 5.3.1.2** Título de especialista ou residência médica reconhecida pelo MEC para especialidade de infectologia.
- 5.3.1.3** Certidão negativa/nada consta emitida pelo Conselho Federal de Medicina.

5.3.2 Para comprovação de Regularidade financeira:

- 5.3.3** Cópia da Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Alvará de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do Chamamento Público.
- 5.3.4** Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Das Disposições Gerais:

As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão ofertar serviços médicos no âmbito da Atenção Especializada, com densidade tecnológica intermediária entre a atenção primária e a terciária no município de Salvador, envolvendo os Serviços de Atenção Especializada (SAE), com ênfase no atendimento às pessoas com HIV/Aids, HTLV e outras Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), que funcionam de segunda a sexta de 7h às 17h.

- 6.1.1.** Deverá ser disponibilizado à Secretaria Municipal de Saúde lista prévia e atualizada dos médicos disponibilizados pelas Pessoas Jurídicas credenciadas, através da apresentação de currículo.

6.1.2 Os Serviços de Atenção Especializada são unidades de média complexidade que prestam assistência integral às pessoas com IST/HIV/AIDS, com objetivo de prestar atenção de qualidade aos usuários, por meio de uma equipe multiprofissional, voltada ao atendimento ambulatorial individual e/ou coletivo. Os SAE possuem Centros de Testagem e Aconselhamento (CTA) para realização de ações de testagem e prevenção das ISTs e Unidades Dispensadoras de Medicamentos (UDM) que realizam gestão e dispensação de medicamentos antirretrovirais e Infecções Oportunistas (IO), e produtos (insumos de prevenção) estratégicos para IST/HIV/AIDS, bem como o acompanhamento e monitoramento destes.

6.1.3. As escalas de plantão dos profissionais médicos deverão ser dimensionadas obedecendo o horário de funcionamento da unidade, de 07h às 17h. O profissional médico deverá estar cadastrado no SCNES vigente, conforme disposto na Portaria Conjunta nº 1, de 16 de janeiro de 2013.

6.1.4 O processo de trabalho e a distribuição da carga horária (horários e dias) do profissional médico é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá levar em consideração a necessidade dos serviços de Saúde, a fim de garantir à população amplo acesso à saúde, e aos contratados, a distribuição dos serviços de forma objetiva e impessoal.

6.1.5 A Pessoa Jurídica deverá ter cuidado com a pontualidade e assiduidade na prestação do serviço aos usuários para evitar desgastes dos mesmos, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção, conforme o item 13 deste Termo de Referência e art. 9º do capítulo III do Código de Ética Médica (Resolução CFM 2.217/2018).

6.1.6 A prestação de serviços pelos médicos das Pessoas Jurídicas credenciadas deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvador.

6.1.7. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizarão os registros em prontuários (físico ou eletrônico) e registro de frequência por meio de registro biométrico nas Unidades de atuação, confirmando os atendimentos realizados pelo profissional executante na jornada trabalhada.

6.1.8 As Pessoas Jurídicas credenciadas através do profissional médico deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença, regulação e encaminhamentos realizados.

6.1.9 As Pessoas Jurídicas deverão prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.

6.1.10 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

6.1.11 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

6.1.12 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.

6.1.13. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela Pessoa Jurídica que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.14 As Pessoas Jurídicas credenciadas ficarão sujeitas à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.

6.1.15 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

6.1.16 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros.

6.1.17 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

6.1.18 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão dispor de profissionais com habilitação técnica específica para atendimento ambulatorial especializado, face as peculiaridades inerentes ao serviço.

6.1.19 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão dispor de profissionais com capacidade de orientar durante os seus turnos de atendimento, estudantes de graduação e pós-graduação de instituições conveniadas com a Secretaria Municipal da Saúde, explanando sobre os procedimentos clínicos, recursos diagnósticos e terapêuticos dos pacientes em atendimento.

6.2 Dos Critérios de Distribuição dos Médicos nos Serviços de Atenção Especializada:

6.2.1 A distribuição dos serviços médicos entre as Pessoas Jurídicas credenciadas ocorrerá de forma objetiva e impessoal, oportunizando-as igualdade de condições. A distribuição obedecerá aos seguintes critérios: (a). Ordem de crescimento no chamamento público e (b) lotação prioritária no serviço de maior vazio assistencial.

6.3 Das Atribuições e Obrigações do Médico Infectologista:

6.3.1 Enquanto membro da equipe que atua no Serviço de Atenção Especializada à Saúde:

6.3.1.1 Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual e coletivo.

6.3.1.2 Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Especializada à Saúde no âmbito do município do Salvador, participando da definição de fluxos assistenciais na Rede de Atenção à Saúde - RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos.

6.3.1.3 Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado.

- 6.3.1.4** Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos em consonância com as diretrizes no âmbito nacional, estadual e municipal.
- 6.3.1.5** Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação utilizados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme normativa vigente.
- 6.3.1.6** Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matricialmente ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população atendida.
- 6.3.1.7** Participar de reuniões de equipe e da unidade de saúde a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações desenvolvidas pela equipe/unidade de saúde, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando à readequação constante do processo de trabalho.
- 6.1.6.8** Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada propostas para serem desenvolvidas no âmbito da unidade de saúde ou em outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que possuam vinculação com a prática profissional relacionada à Atenção Especializada à Saúde.
- 6.3.1.9.** Realizar ações de educação em saúde à população, conforme planejamento da unidade de saúde/equipe, seja no âmbito da unidade de saúde ou outros espaços comunitários utilizando abordagens pedagógicas adequadas às necessidades do público-alvo.
- 6.4 Enquanto atribuições específicas de profissional médico infectologista que atua na Atenção Especializada à Saúde no SAE:**
- 6.4.1.1** Acompanhar clinicamente os pacientes com HIV/Aids, contribuindo para uma ótima aderência aos esquemas antirretrovirais;
- 6.4.1.2** Acompanhar clinicamente os pacientes com HTLV e/ou outras Infecções Sexualmente Transmissíveis;
- 6.4.1.3** Realizar acompanhamento clínico de co-infecções e comorbidades relacionadas a infecção pelo HIV/Aids, HTLV e outras IST;
- 6.4.1.4** Prescrever a Profilaxia Pré-Exposição ao HIV (PrEP) e acompanhar os usuários em uso;
- 6.4.1.5** Prescrever a Profilaxia Pós-Exposição (PEP) e acompanhar os usuários em uso;
- 6.4.1.6** Encaminhamento resolutivo dos usuários com diagnóstico de IST para os serviços de referência, sejam estes da Atenção Primária ou Especializada à Saúde, bem como de Alta Complexidade;
- 6.4.1.7** Notificar as doenças presentes na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública;
- 6.4.1.8** Realizar Apoio Matricial para os serviços de Atenção Primária e demais pontos da rede de atenção à Saúde;
- 6.4.1.9** Produzir informações para o planejamento das ações de enfrentamento e controle das IST, HIV/Aids, HTLV e hepatites virais em nível local;

- 6.4.1.10** Realizar testagem para IST e aconselhamento pré e pós-teste;
- 6.4.1.11** Realizar atividades de educação permanente em saúde para os trabalhadores atuantes no serviço;
- 6.4.1.12** Realizar atividades de prevenção, incluindo atividades de educação em saúde, que contribuam para a ampliação do acesso, adesão à prevenção e cuidado ao HIV/Aids e às demais IST;
- 6.4.1.13** Participar de parcerias estabelecidas pelos SAEs com instituições locais (ONG, universidades, escolas e outros), visando a realização de atividades de pesquisa e prevenção que contribuam para a ampliação do acesso, adesão à prevenção e cuidado ao HIV/Aids e às demais IST;
- 6.4.1.14** Encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência.
- 6.4.1.15** Acionar o serviço de atendimento móvel de urgência, nos casos pertinentes, informando ao médico regulador das urgências as informações necessárias para a tomada de decisão quanto ao envio de unidades móveis, assim como indicar a necessidade de internação hospitalar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário.
- 6.4.1.16** Registrar as atividades a fim de gerar informações técnicas capazes de subsidiar o planejamento de ações da Secretaria Municipal de Saúde para a formulação de políticas públicas de saúde.
- 6.4.1.17** Conduzir usuários em fase final de vida, visando o controle de sintomas e evitando o sofrimento, bem como medidas desproporcionais e a obstinação terapêutica.
- 6.4.1.18** Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.
- 6.4.1.19** Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado.
- 6.4.1.20** Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis.
- 6.4.1.21** Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos.
- 6.4.1.22** Fornecer declarações de comparecimento e/ou atestados médicos quando pertinente.
- 6.4.1.23** Obedecer ao Código de Ética Médica e Lei do Exercício profissional pertinente.
- 6.4.1.24** Utilizar todos os equipamentos de proteção individuais disponíveis na assistência aos pacientes.
- 6.4.1.25** Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvador.

7 DA CONTRATAÇÃO

7.1 Todas as Pessoas Jurídicas que atenderem ao presente chamado e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes no edital serão contratados pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo aos critérios de distribuição.

7.2 O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do edital e de seus anexos.

7.3 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão firmar o contrato no prazo de até 03 (três) dias, contados da data da sua convocação.

7.4 Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o contrato, ou não concordar com os critérios de distribuição descritos no item 6.2 deste instrumento, a Secretaria Municipal de Saúde procederá ao seu descredenciamento.

7.5 O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera a credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com a SMS, visto que a prestação de serviços pactuada possui caráter autônomo e eventual.

7.5.1 São de inteira responsabilidade das Pessoas Jurídicas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

7.6 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa.

7.7 É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, devendo ser executados exclusivamente pela Pessoa Jurídica credenciada.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA:

8.1. Entregar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, relatórios das ocorrências e dos procedimentos realizados nas Unidades de Saúde.

8.2. Atender a todos os pacientes adultos e pediátricos prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.

8.3. Zelar pela assiduidade e pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.

8.4. Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.

8.5. Atender as normas e critérios estabelecidos pela SMS.

8.6. Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluir-los em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela Pessoa Jurídica contratada.

8.7. Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei.

8.8 A prestação de serviço deverá atender:

8.8.1. As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;

8.6.2 Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

8.6.3 Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

8.7. Deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.

8.8. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

8.9. Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

8.10. Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município de Salvador.

8.11 As Pessoas Jurídicas credenciadas se obrigam a encaminhar a SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações.

8.11.1 Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.

8.11.2 Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Definir as escalas médicas com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.

9.2. Prestar esclarecimentos e informações à Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.

9.3. Analisar os relatórios elaborados e a produção da Pessoa Jurídica contratada.

9.4. Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.

9.5. Pagar a Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.

9.6. Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

9.7. Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

10 DO PAGAMENTO/RECURSOS FINANCEIROS:

10.1 A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos a seguir:

10.1.2 O valor de **R\$ 16.129,35 (Dezesseis mil centos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos)** para cada profissional médico infectologista com **carga horária de 20 horas semanais** efetivamente trabalhadas.

10.2. As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, nos Projetos/Atividades 10.302.002.215600; 10.301.0014.232300; 10.302.002.215100 Elemento de Despesa 3.3.90.34 Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.600.3.0.0.000 e 1.754.1.0.0.000 para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

11 DA GESTÃO DO CONTRATO:

11.1 A gestão do contrato será feita pela SMS, através da CAD (Coordenadoria Administrativa), a supervisão e avaliação dos serviços de saúde será feita pela Diretoria de Atenção Especializada e Gestão de Insumos Estratégicos – DAEGE e a fiscalização da execução da prestação do serviço pelo Gerente Municipal de Saúde.

12. DAS SANÇÕES:

12.1. As Pessoas Jurídicas credenciadas sujeitar-se-ão, quando couber, no caso de cometimento de infrações, inadimplemento de suas obrigações ou descumprir qualquer cláusula contidas no termo referência, às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, quais sejam:

12.1.1 Advertência, quando ocorrer irregularidades de pequena monta, que não tenham causado dano material ou moral à contratante.

12.1.2 Multa de até 20% sobre o valor do serviço contratado, quando constatada irregularidade grave na sua execução, quando interrompido o serviço sem comunicação prévia e anuência da SMS.

12.1.3 Suspensão, nos termos do art. 108, II da Lei 4.484/92.

12.1.4 Declaração de inidoneidade.

12.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

13.2. O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

14.DA RESCISÃO:

14.1. O contrato poderá ser rescindido pela SMS quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

14.1.1. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SMS.

14.1.2. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde.

14.1.3. Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

14.1.4. Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.

14.1.5. Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

14.1.6. Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

- 14.2.** Havendo rescisão de contrato, a SMS realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 15.1.** Poderá a Secretaria Municipal de Saúde revogar o edital de credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 15.2.** A Pessoa Jurídica declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela SMS.
- 15.3.** A fiscalização por parte da SMS não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços no cumprimento de suas obrigações.
- 15.4.** A SMS poderá solicitar a Pessoa Jurídica modificação no processo de prestação de serviços quando comprovado irregularidades.
- 15.5.** Os serviços prestados serão de acordo com este termo de referência na sua integralidade, de acordo com a legislação básica que o rege e os anexos e todo e qualquer acréscimo, diminuição, modificação nos serviços pode ser realizada, desde que em concordância com a SMS em prévia discussão técnico-jurídica.
- 15.6.** Questões omissas neste edital serão resolvidas pelo Gestor da Saúde e as eventuais dúvidas serão esclarecidas, enviando-as para o e-mail: smschamamentopublico@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA ÀS IST, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DO SALVADOR/BA

1. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, a serem prestados nos Serviços de Atenção Especializada (SAE) em Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), no âmbito da Atenção Especializada, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

- 2.1.** Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.
- 2.2.** Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador/BA, de acordo com a distribuição definida no Anexo I.
- 2.3.** Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com o município de Salvador, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.
- 2.4.** O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:
 - I - Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;
 - II - Inscrição;
 - III - Habilitação;
 - IV - Publicação do resultado de habilitação no Diário Oficial do Município (DOM)
 - V - Após a publicação do resultado de habilitação no Diário Oficial do Município, o processo será remetido a Secretária Municipal de Saúde para homologação do resultado;
 - VI – Assinatura do instrumento jurídico.
- 2.5. Não poderão participar deste Credenciamento:**
 - 2.5.1.** Pessoas jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
 - 2.5.2.** Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
 - 2.5.3.** Cooperativas médicas, a teor da Súmula 281 do TCU.

- 2.5.4. Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal.
- 2.5.5. As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual que trata este edital, contados a partir da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.5.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio (s) da Pessoa Jurídica credenciada e/ou seus empregados (CLT).
- 2.5.7. As Pessoas Jurídicas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente à SMS Salvador e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 2.5.8. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 meses, prorrogáveis por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 2.5.9. As Pessoas Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.
- 2.5.10. O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei municipal nº 4.484/92 no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.
- 2.5.11. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

3. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.1. As Pessoas Jurídicas interessadas poderão inscrever-se para o credenciamento no site eletrônico <http://www.saude.salvador.ba.gov.br>
- 3.2. Serão indeferidas as inscrições das Pessoas Jurídicas interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.
- 3.3. Do indeferimento da inscrição caberá recurso, devendo ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do ato;
- 3.4. As empresas interessadas poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, de modo que o presente Chamamento Público estará permanentemente aberto, até que venha a ser substituído por outras modalidades de contratação, caso em que deverá ser revogado expressamente;
- 3.5. O presente chamamento público terá vigência de 5 anos (cinco anos).

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. As Pessoas Jurídicas deverão enviar os documentos de habilitação exigidos no item cinco (5) deste instrumento, via formulário eletrônico, disponibilizado no sítio de internet: www.saude.salvador.ba.gov.br/chamamento-publico.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para comprovação de Regularidade jurídica:

- 5.1.1. Atos Constitutivos (estatuto ou contrato social) devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações ou documentos de eleição de seus administradores.
- 5.1.2. RG ou equivalente e CPF dos profissionais que prestarão os serviços.
- 5.1.3. Inscrição no Conselho Regional de Medicina dos profissionais que prestarão os serviços. No caso de médicos especialistas, anexar o Registro de Qualificação de Especialista (RQE).
- 5.1.4. Documentos dos dirigentes ou Representante legal:
 - 5.1.4.1. Cópia do RG ou equivalente e CPF de todos os dirigentes ou representante legal.
 - 5.1.4.1.1. O documento de identidade do Conselho de classe que contenha referência do RG e/ou CPF, pode substituí-los.
- 5.1.5. Declaração em papel timbrado dos dirigentes ou representante legal de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município do Salvador.
- 5.1.6. Declaração em papel timbrado firmada pelos dirigentes ou representante legal de que, expressamente:
 - 5.1.6.1. Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados.
 - 5.1.6.2. Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela SMS Salvador, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.
- 5.1.7. Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamamento Público e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelos órgãos de controle.
- 5.1.8. Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos.

5.2. Para comprovação de Regularidade Fiscal:

- 5.2.8 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional).
- 5.2.9 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 5.2.10 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente, na forma da Lei.
- 5.2.11 Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.2.12 Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2.13 Em caso de enquadramento legal, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela instituição e pelo contador responsável.

5.2.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6 Para comprovação de Regularidade Técnica:

6.2.1 Documentos do profissional que prestará o serviço:

6.2.1.1 Cópia do diploma do curso superior na área indicada e/ou Cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia.

6.2.1.2 Título de Especialista ou Residência Médica reconhecida pelo MEC para a especialidade de Infectologia.

6.2.1.3 Certidão negativa/nada consta emitida pelo Conselho Federal de Medicina.

6.2.2 Cópia da Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Alvará de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do Chamamento Público.

6.3 Para comprovação de Regularidade financeira:

6.3.1 Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Das Disposições Gerais:

As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão ofertar serviços médicos no âmbito da Atenção Especializada, com densidade tecnológica intermediária entre a atenção primária e a terciária no município de Salvador, envolvendo os Serviços de Atenção Especializada (SAE), com ênfase no atendimento às pessoas com HIV/Aids, HTLV e outras Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), que funcionam de segunda a sexta de 7h às 17h.

7.1.1 Deverá ser disponibilizado à Secretaria Municipal de Saúde lista prévia e atualizada dos médicos disponibilizados pelas Pessoas Jurídicas credenciadas, através da apresentação de currículo.

7.1.2 Os Serviços de Atenção Especializada são unidades de média complexidade que prestam assistência integral às pessoas com IST/HIV/AIDS, com objetivo de prestar atenção de qualidade aos usuários, por meio de uma equipe multiprofissional, voltada ao atendimento ambulatorial individual e/ou coletivo. Os SAE possuem Centros de Testagem e Aconselhamento (CTA) para realização de ações de testagem e prevenção das IST e Unidades Dispensadoras de Medicamentos (UDM) que realizam gestão e dispensação de medicamentos antirretrovirais e Infecções Oportunistas (IO), e produtos (insumos de prevenção) estratégicos para IST/HIV/AIDS, bem como o acompanhamento e monitoramento destes.

7.1.3 As escalas de plantão dos profissionais médicos deverão ser dimensionadas obedecendo o horário de funcionamento da unidade, de 07h às 17h. O profissional médico deverá estar cadastrado no SCNES vigente, conforme disposto na Portaria Conjunta nº 1, de 16 de janeiro de 2013.

- 7.1.4** O processo de trabalho e a distribuição da carga horária (horários e dias) do profissional médico é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá levar em consideração a necessidade dos serviços de Saúde, a fim de garantir à população amplo acesso à saúde, e aos contratados, a distribuição dos serviços de forma objetiva e impessoal.
- 7.1.5** A Pessoa Jurídica deverá ter cuidado com a pontualidade e assiduidade na prestação do serviço aos usuários para evitar desgastes dos mesmos, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção, conforme o item 13 deste Termo de Referência e art. 9º do capítulo III do Código de Ética Médica (Resolução CFM 2.217/2018).
- 7.1.6** A prestação de serviços pelos médicos das Pessoas Jurídicas credenciadas deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvador.
- 7.1.7** Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários (físico ou eletrônico) e registro de frequência por meio de registro biométrico nas Unidades de atuação, confirmando os atendimentos realizados pelo profissional executante na jornada trabalhada.
- 7.1.8** As Pessoas Jurídicas credenciadas através do profissional médico, deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença, regulação e encaminhamentos realizados.
- 7.1.9** As Pessoas Jurídicas deverão prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.
- 7.1.10** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.
- 7.1.11** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- 7.1.12** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.
- 7.1.13** Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela Pessoa Jurídica que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.1.14** As Pessoas Jurídicas credenciadas ficarão sujeitas à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.

- 7.1.15** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 7.1.16** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros.
- 7.1.17** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 7.1.18** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão dispor de profissionais com habilitação técnica específica para atendimento ambulatorial especializado, face as peculiaridades inerentes ao serviço.
- 7.1.19** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão dispor de profissionais com capacidade de orientar durante os seus turnos de atendimento, estudantes de graduação e pós-graduação de instituições conveniadas com a Secretaria Municipal da Saúde, explanando sobre os procedimentos clínicos, recursos diagnósticos e terapêuticos dos pacientes em atendimento.

7.2 Dos Critérios de Distribuição dos Médicos nos Serviços de Atenção Especializada:

- 7.2.1** A distribuição dos serviços médicos entre as Pessoas Jurídicas credenciadas ocorrerá de forma objetiva e impessoal, oportunizando-as igualdade de condições. A distribuição dos médicos obedecerá aos seguintes critérios: (a) ordem de credenciamento no chamamento público e (b) lotação prioritária no serviço de maior vazio assistencial.

7.3 Das Atribuições e Obrigações do Médico Infectologista:

7.3.1 Enquanto membro da equipe que atua no Serviço de Atenção Especializada à Saúde:

- 7.3.1.1** Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual e coletivo.
- 7.3.1.2** Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Especializada à Saúde no âmbito do município do Salvador, participando da definição de fluxos assistenciais na Rede de Atenção à Saúde - RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos.
- 7.3.1.3** Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado.
- 7.3.1.4** Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos em consonância com as diretrizes no âmbito nacional, estadual e municipal.
- 7.3.1.5** Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação utilizados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme normativa vigente.
- 7.3.1.6** Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível

superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população atendida.

7.3.1.7 Participar de reuniões de equipe e da unidade de saúde a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações desenvolvidas pela equipe/unidade de saúde, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho.

7.3.1.8 Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada propostas para serem desenvolvidas no âmbito da unidade de saúde ou em outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que possuam vinculação com a prática profissional relacionada a Atenção Especializada à Saúde.

7.3.1.9 Realizar ações de educação em saúde à população, conforme planejamento da unidade de saúde/equipe, seja no âmbito da unidade de saúde ou outros espaços comunitários utilizando abordagens pedagógicas adequadas às necessidades do público-alvo.

7.4 Enquanto atribuições específicas de profissional médico infectologista que atua na Atenção Especializada à Saúde no SAE:

7.4.1 Acompanhar clinicamente os pacientes com HIV/Aids, em quadros mais complexos como: resistência aos antirretrovirais, co-infecção HIV e Hepatites, e nos quadros instalados de AIDS;

7.4.2 Acompanhar clinicamente os pacientes com HIV/Aids com histórico de falha terapêutica;

7.4.3 Realizar interconsulta de monitoramento com pacientes com HIV/Aids acompanhados por médico clínico;

7.4.4 Qualificação da equipe médica do serviço quanto ao acompanhamento de pacientes com HIV e HTLV;

7.4.5 Acompanhar clinicamente os pacientes com HTLV e/ou outras Infecções Sexualmente Transmissíveis;

7.4.6 Prescrever a Profilaxia Pré-Exposição ao HIV (PrEP) e acompanhar os usuários em uso;

7.4.7 Prescrever a Profilaxia Pós-Exposição (PEP) e acompanhar os usuários em uso;

7.4.8 Encaminhamento resolutivo dos usuários com diagnóstico de IST para os serviços de referência, sejam estes da Atenção Primária ou Especializada à Saúde, bem como de Alta Complexidade;

7.4.9 Notificar as doenças presentes na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública;

7.4.10 Realizar Apoio Matricial para os serviços de Atenção Primária e demais pontos da rede de atenção à Saúde;

7.4.11 Produzir informações para o planejamento das ações de enfrentamento e controle das IST, HIV/Aids, HTLV e hepatites virais em nível local;

7.4.12 Realizar testagem para IST e aconselhamento pré e pós-teste;

7.4.13 Realizar atividades de educação permanente em saúde para os trabalhadores atuantes no serviço;

7.4.14 Realizar atividades de prevenção, incluindo atividades de educação em saúde, que contribuam para a ampliação do acesso, adesão à prevenção e cuidado ao HIV/Aids e às demais IST;

- 7.4.15** Participar de parcerias estabelecidas pelos SAEs com instituições locais (ONG, universidades, escolas e outros), visando a realização de atividades de pesquisa e prevenção que contribuam para a ampliação do acesso, adesão à prevenção e cuidado ao HIV/Aids e às demais IST;
- 7.4.16** Encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência.
- 7.4.17** Acionar o serviço de atendimento móvel de urgência, nos casos pertinentes, informando ao médico regulador das urgências as informações necessárias para a tomada de decisão quanto ao envio de unidades móveis, assim como indicar a necessidade de internação hospitalar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário.
- 7.4.18** Registrar as atividades a fim de gerar informações técnicas capazes de subsidiar o planejamento de ações da Secretaria Municipal de Saúde para a formulação de políticas públicas de saúde.
- 7.4.19** Conduzir usuários em fase final de vida, visando o controle de sintomas e evitando o sofrimento, bem como medidas desproporcionais e a obstinação terapêutica.
- 7.4.20** Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.
- 7.4.21** Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado.
- 7.4.22** Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis.
- 7.4.23** Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos.
- 7.4.24** Fornecer declarações de comparecimento e/ou atestados médicos quando pertinente.
- 7.4.25** Obedecer ao Código de Ética Médica e Lei do Exercício profissional pertinente.
- 7.4.26** Utilizar todos os equipamentos de proteção individuais disponíveis na assistência aos pacientes.
- 7.4.27** Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvador.

8 DA CONTRATAÇÃO

- 8.1** Todas as Pessoas Jurídicas que atenderem ao presente chamado e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes no edital serão contratados pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo a distribuição por serviço constante no Anexo I deste Termo de Referência.
- 8.2** O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do edital e de seus anexos.
- 8.3** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão firmar o contrato no prazo de até 03 (três) dias, contados da data da sua convocação.
- 8.4** Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o contrato, ou não concordar com os critérios de distribuição descritos no item 6.2 deste instrumento, a Secretaria Municipal de Saúde procederá o seu descredenciamento.
- 8.5** O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera a credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com a SMS, visto que a prestação de serviços pactuada possui caráter autônomo e eventual.
- 8.6** São de inteira responsabilidade das Pessoas Jurídicas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

8.7 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa.

8.8 É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, devendo ser executados exclusivamente pela Pessoa Jurídica credenciada.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA:

9.1 Entregar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos realizados nas Unidades de Saúde.

9.2 Atender a todos os pacientes adultos e pediátricos prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.

9.3 Zelar pela assiduidade e pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.

9.4 Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.

9.5 Atender as normas e critérios estabelecidos pela SMS.

9.6 Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluí-los em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela Pessoa Jurídica contratada.

9.7 Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei.

9.8 A prestação de serviço deverá atender:

9.9 As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;

9.10 Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

9.11 Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

9.12 Deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.

9.13 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

9.14 Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

9.15 Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município de Salvador.

9.16 As Pessoas Jurídicas credenciadas se obrigam a encaminhar à SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações.

9.17 Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.

9.18 Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1** Definir as escalas médicas com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.
- 10.2** Prestar esclarecimentos e informações à Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.
- 10.3** Analisar os relatórios elaborados e a produção da Pessoa Jurídica contratada.
- 10.4** Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.
- 10.5** Pagar a Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.
- 10.6** Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
- 10.7** Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

11 DA GESTÃO DO CONTRATO:

- 11.1** A gestão do contrato será feita pela SMS, através da CAD (Coordenadoria Administrativa), a supervisão e avaliação dos serviços de saúde será feita pela Diretoria de Atenção Especializada e Gestão de Insumos Estratégicos – DAEG e a fiscalização da execução da prestação do serviço pelo Gerente Municipal de Saúde.

12. DAS SANÇÕES:

- 12.1.** As Pessoas Jurídicas credenciadas sujeitar-se-ão, quando couber, no caso de cometimento de infrações, inadimplemento de suas obrigações ou descumprir qualquer cláusula contidas no termo referência, às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, quais sejam:
- 12.2** Advertência, quando ocorrer irregularidades de pequena monta, que não tenham causado dano material ou moral à contratante.
- 12.3** Multa de até 20% sobre o valor do serviço contratado, quando constatada irregularidade grave na sua execução, quando interrompido o serviço sem comunicação prévia e anuência da SMS.
- Suspensão, nos termos do art. 108, II da Lei 4.484/92.
- 12.4** Declaração de inidoneidade, nos casos de comprovada conduta praticada pela Contratada/Conveniada e que venha a ser tipificada como crime, sem prejuízo da aplicação da multa, quando for a hipótese.
- 12.5.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 13.1** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 meses, prorrogáveis por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 13.2** O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

14 DA RESCISÃO:

14.1 O contrato poderá ser rescindido pela SMS quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

14.2.1 Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SMS.

14.2.2 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde.

14.2.3 Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

14.2.4 Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.

14.2.5 Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

14.2.6 Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3 Havendo rescisão de contrato, a SMS realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

15 CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1 Poderá a Secretaria Municipal de Saúde revogar o edital de credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

15.2 A Pessoa Jurídica declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela SMS.

15.3 A fiscalização por parte da SMS não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços no cumprimento de suas obrigações.

15.4 A SMS poderá solicitar a Pessoa Jurídica modificação no processo de prestação de serviços quando comprovado irregularidades.

15.5 Os serviços prestados serão de acordo com este termo de referência na sua integralidade, de acordo com a legislação básica que o rege e os anexos e todo e qualquer acréscimo, diminuição, modificação nos serviços pode ser realizada, desde que em concordância com a SMS em prévia discussão técnico-jurídica.

15.6 Questões omissas neste edital serão resolvidas pelo Gestor da Saúde e as eventuais dúvidas serão esclarecidas, enviando-as para o e-mail: copel.saude@salvador.ba.gov.br

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADE

LISTAGEM DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM IST/HIV/AIDS – MÉDICO INFECTOLOGISTA (20h)	
Distrito Sanitário	Unidade
CENTRO HISTÓRICO	SAE São Francisco
ITAPAGIPE	SAE Marymar Novaes

ANEXO II DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu, _____, declaro, para os devidos fins, que na Instituição _____, não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Salvador, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.

Salvador, _____ de _____ de _____.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

ANEXO III DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS

Pelo presente instrumento, _____ nome da instituição _____, CNPJ _____ n° do CNPJ _____, com sede na _____ endereço _____, através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, tendo em vista o CHAMAMENTO PÚBLICO n° 002/2023, cujo objeto é o credenciamento pela Secretaria Municipal de Saúde- SMS de **pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços médicos, que tenham habilitação para exercício das funções previstas no edital a serem prestados no âmbito da Atenção especializada, o que possibilitará, cumpridos os requisitos do edital, a celebração de contrato de prestação de serviços,** , declara, sob as penas da lei, que:

Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados.

Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela SMS Salvador, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.

Salvador, _____ de _____ de _____.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

ANEXO IV DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

Pelo presente instrumento, _____ nome da instituição _____, CNPJ _____ nº do CNPJ _____, com sede na _____ endereço _____, através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, declara, sob as penas da lei, que tem disponibilidade em prestar os serviços médicos ora descritos no edital do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2023, cujo objeto é o credenciamento pela Secretaria Municipal de Saúde- SMS de **pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços médicos, que tenham habilitação para exercício das funções previstas no edital a serem prestados no âmbito da Atenção especializada, o que possibilitará, cumpridos os requisitos do edital, a celebração de contrato de prestação de serviços**, , assumindo a responsabilidade e sujeitando-se às penalidades legais e sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvador – SMS e/ou pelos órgãos de controle.

Salvador, _____ de _____ de _____.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

ANEXO V DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

Pelo presente instrumento, nome da instituição, CNPJ nº do CNPJ, com sede na endereço, através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância com todos os termos do edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023, cujo objeto é o credenciamento pela Secretaria Municipal de Saúde- SMS de **pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços médicos, que tenham habilitação para exercício das funções previstas no edital a serem prestados no âmbito da Atenção especializada, o que possibilitará, cumpridos os requisitos do edital, a celebração de contrato de prestação de serviços**, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nas unidades de saúde, no âmbito da Atenção Primária e especializada à Saúde (SAE), vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvador – SMS e/ou pelos órgãos de controle.

Salvador ____ de _____ de _____.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO VI DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF
(EMPREGADO MENOR)

Declaro, sob as penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito), e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Salvador ____ de _____ de _____.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO VII DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A proponente abaixo assina e declara na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993 e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no Chamamento Público nº 002/2023, cujo objeto é o credenciamento pela Secretaria Municipal de Saúde- SMS de **pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços médicos, que tenham habilitação para exercício das funções previstas no edital a serem prestados no âmbito da Atenção especializada, o que possibilitará, cumpridos os requisitos do edital, a celebração de contrato de prestação de serviços**, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Salvador ____ de _____ de _____.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Nome:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

ANEXO VIII DO EDITAL

**DECLARAÇÃO DE QUE A PESSOA JURÍDICA NÃO SE ENCONTRA EM QUALQUER SITUAÇÃO
PREVISTA NO INCISO III DO ART. 88 DA LEI 8.666/1993**

Pelo presente instrumento, nome da instituição, CNPJ nº do CNPJ, com sede na endereço, através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, DECLARA, para fins do disposto no item 2.5.2 do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar, ou declaradas inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Salvador de de de.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 002/XXXX

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da Secretaria Municipal da Saúde, com sede na Rua da Grécia, nº 03, Edifício Caramuru, CEP: 40.010-010, Comércio, Salvador-BA, CGC nº. 13.927.801/0005-72, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, **Sra. Ana Paula Andrade Matos Moreira**, devidamente autorizada por ato de delegação do Sr. Prefeito do Município de Salvador, **Sr. Bruno Soares Reis**, publicado no Diário Oficial do Município no dia 17 de janeiro de 2023, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado **XXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXXX, com sede na XXXXXXX, representada por **XXXXX**, CPF n.º XXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº. 8.080/90 e demais legislações pertinentes, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Municipal n.º 4.484/92, no que for pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a) Chamamento Público nº XXX/XXXX
- b) Processos Administrativos nº 84332/2023 e XXXX/XXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 002/2023, para, a serem prestados nos Serviços de Atenção Especializada (SAE) em Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), no âmbito da Atenção Especializada, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1.** A **CONTRATADA** declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pela **CONTRATADA** quando publicadas no Diário Oficial do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.
- 2.2.** Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas de saúde da Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador/BA.
- 2.3.** Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não terão quaisquer vínculos com o município de Salvador, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.
- 2.4.** A **CONTRATADA** declara conhecer a Portaria Conjunta MS nº 1, de 16 de janeiro de 2013, do Ministério da Saúde, que institui o Regulamento de Serviços de Atenção definindo suas modalidades, classificação, organização das estruturas e o funcionamento. Essa Portaria prevê o Serviço de Atenção Especializada (SAE): unidade ambulatorial voltada a atenção integral às pessoas com DST/HIV/Aids.

- 2.5. A **CONTRATADA** declara ter disponibilidade para prestar os atendimentos, conforme as normas fixadas pela **CONTRATANTE**, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de Medicina.
- 2.6. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.
- 2.7. A **CONTRATADA** e seus profissionais são responsáveis pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 2.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio (s) da **CONTRATADA** e/ou seus empregados (CLT).
- 2.9. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aceite expresso das partes.
- 2.10. O inadimplemento do contrato implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei municipal nº 4.484/92 no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.
- 2.11. A **CONTRATADA** deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.
- 2.12. A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar os critérios de distribuição dos médicos nas unidades de saúde da **CONTRATANTE**, insertos no item 6.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

- 3.1. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão ofertar serviços médicos no âmbito da Atenção Especializada, com densidade tecnológica intermediária entre a atenção primária e a terciária no município de Salvador, envolvendo os Serviços de Atenção Especializada (SAE), com ênfase no atendimento às pessoas com HIV/Aids, HTLV e outras Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), que funcionam de segunda a sexta de 7h às 17h.
- 3.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** até o 15º dia do mês que antecede a execução dos serviços, lista prévia e atualizada dos médicos que prestarão os serviços, com os respectivos currículos, cópia do CRM e RQE, nos casos de médicos especialistas, para que a **CONTRATANTE** possa definir as escalas médicas.
- 3.3. As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais vinculados as UBS com e sem estratégia de Saúde da Família deverão ser realizadas no âmbito da própria unidade de saúde, nos domicílios e em outros espaços da comunidade, buscando a integração serviço-comunidade e possibilitando que a assistência à saúde esteja próxima do usuário e sua realidade local, sendo proibida qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça/cor, etnia, crença, nacionalidade.
- 3.4. A carga horária do profissional médico clínico geral e infectologista vinculado a Unidade de Atenção Especializada deverá ser obrigatoriamente de 20 horas semanais e o profissional médico deverá estar cadastrado no SCNES vigente.
- 3.5. A distribuição da carga horária (horários e dias) do profissional médico clínico geral e infectologista é de responsabilidade da **CONTRATANTE**, que atenderá os critérios de forma objetiva e impessoal de distribuição

previstos no Anexo I do Termo de Referência, levando em consideração o déficit dos profissionais médicos nas Unidades de Atenção Especializadas de Saúde, a fim de garantir à população amplo acesso à saúde.

- 3.6.1** A distribuição dos serviços médicos atenderá os critérios objetivos e impecoais, oportunizando a **CONTRATADA** e demais pessoas jurídicas de direito privado credenciadas pela **CONTRATANTE** igualdade de condições.
- 3.6.2.** Os critérios de distribuição dos médicos nas unidades de saúde da **CONTRATANTE** estão inseridos no item 6.2 e Anexo I do Termo de Referência.
- 3.6.** A **CONTRATADA** deverá ter cuidado com a pontualidade na prestação dos serviços aos usuários para evitar desgastes dos mesmos, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção.
- 3.7.** A prestação de serviços pelos médicos da **CONTRATADA** deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvador.
- 3.8.** A **CONTRATADA** em cumprimento ao disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, Art.6º, através do profissional médico atuante nas UBS com e sem Saúde da Família deverão, de acordo com ordenamento da formação profissional definido pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvador, acompanhar o processo de formação de recursos humanos, no âmbito da graduação e da pós-graduação, através da pesquisa, ensino em serviço, inovação e avaliação tecnológica, uma vez que as UBS se configuram como cenário de prática acadêmica.
- 3.9.** Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários e registro de frequência por meio de registro biométrico nas Unidades de Saúde, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante a jornada trabalhada.
- 3.10.** A **CONTRATADA**, através do profissional médico, deverá alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados.
- 3.11.** A **CONTRATADA** deverá prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.
- 3.12.** A **CONTRATADA** responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.13.** A **CONTRATADA** deverá cumprir com todas as obrigações contratuais e com as condições de habilitação, durante a execução do contrato.

- 3.14. A **CONTRATADA** deverá contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- 3.15. A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.
- 3.16. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela **CONTRATADA** que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, ora **CONTRATANTE**.
- 3.17. A **CONTRATADA** ficará sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.
- 3.18. A **CONTRATADA** deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 3.19. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- 3.20. A **CONTRATADA** deverá apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Deverá ser disponibilizado à Secretaria Municipal de Saúde lista prévia e atualizada dos médicos disponibilizados pelas Pessoas Jurídicas credenciadas, através da apresentação de currículo.
- 4.2. Os Serviços de Atenção Especializada são unidades de média complexidade que prestam assistência integral às pessoas com IST/HIV/AIDS, com objetivo de prestar atenção de qualidade aos usuários, por meio de uma equipe multiprofissional, voltada ao atendimento ambulatorial individual e/ou coletivo. Os SAE possuem Centros de Testagem e Aconselhamento (CTA) para realização de ações de testagem e prevenção das IST e Unidades Dispensadoras de Medicamentos (UDM) que realizam gestão e dispensação de medicamentos antirretrovirais e Infecções Oportunistas (IO), e produtos (insumos de prevenção) estratégicos para IST/HIV/AIDS, bem como o acompanhamento e monitoramento destes.
- 4.3. As escalas de plantão dos profissionais médicos deverão ser dimensionadas obedecendo o horário de funcionamento da unidade, de 07h às 17h. O profissional médico deverá estar cadastrado no SCNES vigente, conforme disposto na Portaria Conjunta nº 1, de 16 de janeiro de 2013.
- 4.4. O processo de trabalho e a distribuição da carga horária (horários e dias) do profissional médico é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá levar em consideração a necessidade dos serviços de Saúde, a fim de garantir à população amplo acesso à saúde, e aos contratados, a distribuição dos serviços de forma objetiva e pessoal.
- 4.5. A Pessoa Jurídica deverá ter cuidado com a pontualidade e assiduidade na prestação do serviço aos usuários para evitar desgastes dos mesmos, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção, conforme o item 13 deste Termo de Referência e art. 9º do capítulo III do Código de Ética Médica (Resolução CFM 2.217/2018).
- 4.6. A prestação de serviços pelos médicos das Pessoas Jurídicas credenciadas deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde

e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvador.

- 4.7.** Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários (físico ou eletrônico) e registro de frequência por meio de registro biométrico nas Unidades de atuação, confirmando os atendimentos realizados pelo profissional executante na jornada trabalhada.
- 4.8.** As Pessoas Jurídicas credenciadas através do profissional médico, deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença, regulação e encaminhamentos realizados.
- 4.9.** As Pessoas Jurídicas deverão prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.
- 4.10.** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.
- 4.11.** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- 4.12.** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.
- 4.13.** Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela Pessoa Jurídica que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.14.** As Pessoas Jurídicas credenciadas ficarão sujeitas à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.
- 4.15.** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 4.16.** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros.
- 4.17.** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 4.18.** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão dispor de profissionais com habilitação técnica específica para atendimento ambulatorial especializado, face as peculiaridades inerentes ao serviço.
- 4.19.** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão dispor de profissionais com capacidade de orientar durante os seus turnos de atendimento, estudantes de graduação e pós-graduação de instituições conveniadas com a Secretaria Municipal da Saúde, explanando sobre os procedimentos clínicos, recursos diagnósticos e terapêuticos dos pacientes em atendimento.
- 4.20. Das Atribuições e Obrigações do Médico Infectologista:**

- 4.21.1** Enquanto membro da equipe que atua no Serviço de Atenção Especializada à Saúde:
- 4.21.2** Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual e coletivo.
- 4.21.3** Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Especializada à Saúde no âmbito do município do Salvador, participando da definição de fluxos assistenciais na Rede de Atenção à Saúde - RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos.
- 4.21.4** Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado.
- 4.21.5** Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos em consonância com as diretrizes no âmbito nacional, estadual e municipal.
- 4.21.6** Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação utilizados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme normativa vigente.
- 4.21.7** Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população atendida.
- 4.21.8** Participar de reuniões de equipe e da unidade de saúde a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações desenvolvidas pela equipe/unidade de saúde, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho.
- 4.21.9** Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada propostas para serem desenvolvidas no âmbito da unidade de saúde ou em outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que possuam vinculação com a prática profissional relacionada a Atenção Especializada à Saúde.
- 4.21.10** Realizar ações de educação em saúde à população, conforme planejamento da unidade de saúde/ equipe, seja no âmbito da unidade de saúde ou outros espaços comunitários utilizando abordagens pedagógicas adequadas às necessidades do público-alvo.
- 4.21. Enquanto atribuições específicas de profissional médico infectologista que atua na Atenção Especializada à Saúde no SAE:**
- 4.22.1** Acompanhar clinicamente os pacientes com HIV/Aids, em quadros mais complexos como: resistência aos antirretrovirais, co-infecção HIV e Hepatites, e nos quadros instalados de AIDS;
- 4.22.2** Acompanhar clinicamente os pacientes com HIV/Aids com histórico de falha terapêutica;
- 4.22.3** Realizar interconsulta de monitoramento com pacientes com HIV/Aids acompanhados por médico clínico;
- 4.22.4** Qualificação da equipe médica do serviço quanto ao acompanhamento de pacientes com HIV e HTLV;
- 4.22.5** Acompanhar clinicamente os pacientes com HTLV e/ou outras Infecções Sexualmente Transmissíveis;

- 4.22.6** Prescrever a Profilaxia Pré-Exposição ao HIV (PrEP) e acompanhar os usuários em uso;
- 4.22.7** Prescrever a Profilaxia Pós-Exposição (PEP) e acompanhar os usuários em uso;
- 4.22.8** Encaminhamento resolutivo dos usuários com diagnóstico de IST para os serviços de referência, sejam estes da Atenção Primária ou Especializada à Saúde, bem como de Alta Complexidade;
- 4.22.9** Notificar as doenças presentes na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública;
- 4.22.10** Realizar Apoio Matricial para os serviços de Atenção Primária e demais pontos da rede de atenção à Saúde;
- 4.22.11** Produzir informações para o planejamento das ações de enfrentamento e controle das IST, HIV/Aids, HTLV e hepatites virais em nível local;
- 4.22.12** Realizar testagem para IST e aconselhamento pré e pós-teste;
- 4.22.13** Realizar atividades de educação permanente em saúde para os trabalhadores atuantes no serviço;
- 4.22.14** Realizar atividades de prevenção, incluindo atividades de educação em saúde, que contribuam para a ampliação do acesso, adesão à prevenção e cuidado ao HIV/Aids e às demais IST;
- 4.22.15** Participar de parcerias estabelecidas pelos SAEs com instituições locais (ONG, universidades, escolas e outros), visando a realização de atividades de pesquisa e prevenção que contribuam para a ampliação do acesso, adesão à prevenção e cuidado ao HIV/Aids e às demais IST;
- 4.22.16** Encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência.
- 4.22.17** Acionar o serviço de atendimento móvel de urgência, nos casos pertinentes, informando ao médico regulador das urgências as informações necessárias para a tomada de decisão quanto ao envio de unidades móveis, assim como indicar a necessidade de internação hospitalar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário.
- 4.22.18** Registrar as atividades a fim de gerar informações técnicas capazes de subsidiar o planejamento de ações da Secretaria Municipal de Saúde para a formulação de políticas públicas de saúde.
- 4.22.19** Conduzir usuários em fase final de vida, visando o controle de sintomas e evitando o sofrimento, bem como medidas desproporcionais e a obstinação terapêutica.
- 4.22.20** Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.
- 4.22.21** Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado.
- 4.22.22** Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis.
- 4.22.23** Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos.
- 4.22.24** Fornecer declarações de comparecimento e/ou atestados médicos quando pertinente.
- 4.22.25** Obedecer ao Código de Ética Médica e Lei do Exercício profissional pertinente.
- 4.22.26** Utilizar todos os equipamentos de proteção individuais disponíveis na assistência aos pacientes.

4.22.27 Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvador.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1.** Definir as escalas médicas com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.
- 5.2.** Prestar esclarecimentos e informações à Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.
- 5.3.** Analisar os relatórios elaborados e a produção da Pessoa Jurídica contratada.
- 5.4.** Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.
- 5.5.** Pagar a Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.
- 5.6.** Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
- 5.7.** Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO/RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1.** A Secretaria Municipal de Saúde pagará à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos a seguir:
 - 6.1.1.** O valor global estimado para o presente contrato é R\$ XXXXXX (XXXXXXX), para o período de 12 (doze) meses.
 - 6.1.2.** O valor de R\$ 16.129,35 (dezesesseis mil centos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos) mensal para cada profissional médico infectologista com carga horária de 20 horas semanais efetivamente trabalhadas.
 - 6.1.3.** O faturamento se dará por competência mensal, iniciando os serviços no primeiro dia útil após a assinatura do contrato.
 - 6.1.4.** O valor do dia útil mensal será determinado pela quantidade de dias úteis dentro do mês de competência da fatura dividido pelo valor mensal do contrato;
 - 6.1.5.** A carga horária mensal dos serviços será estimada através da quantidade de dias úteis da competência multiplicada pela carga horária diária, afim de aferir o cumprimento da prestação dos serviços;
 - 6.1.6.** O valor da hora diária será determinado pela divisão do valor do dia útil pela quantidade de horas diárias;
 - 6.1.7.** O valor mensal a faturar será resultante do valor do dia útil encontrado na cláusula 6.1.5, multiplicado pelos dias de serviços prestados dentro da competência, descontadas as horas não cumpridas, conforme cálculo do subitem 6.1.7;
- 6.2.** O faturamento deverá conter os seguintes documentos:
 - 6.2.1.** Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, atestado pelo Gerente da Unidade que o CONTRATADO presta o serviço, contendo o período do Serviço, o número do Contrato e a discriminação dos valores faturados;
 - 6.2.2.** Demonstrativo de faturamento através de relatório mensal dos serviços e folha de frequência, através de documento disponibilizado pela Contratante para aferir a execução dos serviços;

- 6.2.3.** Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de regularidade fiscal federal, estadual, municipal e com a Justiça do Trabalho (CNDT);
- 6.2.4.** Certificado de regularidade vigente com o FGTS;
- 6.2.5.** Cumprimento ao Decreto Municipal nº 15.549/2005.
- 6.3.** O prazo para pagamento dos serviços prestados será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do faturamento na Secretaria Municipal da Saúde;
- 6.4.** Havendo erro no documento de cobrança, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 6.5.** Para cada mês de contrato realizado, a contratada terá até 30 dias, do término da competência executada, para dar entrada no faturamento junto a SMS.
- 6.5.1.** Em caso de descumprimento do item 6.5, o CONTRATANTE, fica desobrigado de cumprir o prazo de pagamento previsto no subitem 6.3 do contrato, sendo estendido este prazo para 60 (sessenta) dias.
- 6.6.** Os documentos elencados no item 3.6, deverão ser encaminhados por meio digital, contendo as seguintes características:
- 6.6.1 PDF pesquisável;
 - 6.6.2 Tamanho do arquivo até 5 MB;
- 6.7.** A CONTRATADA, deverá dar entrada no faturamento através do link disponível no site da Secretaria Municipal da Saúde e preencher o formulário anexando as documentações do item 6.2.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 7.1.** As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, no Projeto/Atividade 10.302.0002.215600, 10.301.0014.232300, 10.302.0002.215100, Elemento de Despesa, 3.3.90.34, Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.600.3.0.0.000, 1.754.1.0.0.000, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1.** A Fiscalização e Gestão Operacional dos Serviços Executados ficam a cargo do Gerente da Unidade de Saúde de lotação do Contratado, tendo este as seguintes obrigações:
- a) acompanhar diariamente a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais;
 - c) assinar o relatório mensal dos serviços e a folha de frequência apresentada pela Contratada;
 - d) atestar a nota fiscal do serviço;
 - e) Comunicar a Diretoria de Atenção à Saúde em caso de descumprimento parcial ou total do contratual;
- 8.1.1** A fiscalização por parte dos Gerentes das Unidades de Saúde da SMS não exige nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços no cumprimento dos seus encargos.
- 8.2** A Supervisão deste contrato, será exercida pela DAEG – Diretoria de Atenção Especializada e Gestão de Insumos Estratégicos, através da CAS – Coordenadoria de Atenção Especializada a Saúde que terá as seguintes obrigações:
- a) Reunir-se com a Contratada para orientações acerca do fluxo da Rede Municipal de Saúde;

- b) Oficializar a Subcoordenação de Contratos e Convênios acerca da inexecução parcial ou total dos serviços;
- c) Avaliar o relatório mensal dos serviços;
- d) Realizar visitas técnicas na Unidade da prestação dos serviços para constatar o funcionamento dos serviços.

8.3 A Gestão Administrativa será exercida pela Coordenadoria Administrativa - CAD/SMS, através da Subcoordenadoria de Contratos e Convênios, que terá as seguintes obrigações:

- a) Notificar a CONTRATADA pela inexecução parcial ou total do presente contrato, quando oficializado;
- b) Abrir processo Administrativo Punitivo com vistas a aplicação das penalidades previstas em lei;
- c) Elaborar Termos Aditivos para prorrogações e alterações contratuais;
- d) Disponibilizar o Contrato para o Gestor Operacional e Supervisor dos Serviços.

8.4 A CONTRATADA declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. As Pessoas Jurídicas credenciadas sujeitar-se-ão, quando couber, no caso de cometimento de infrações, inadimplemento de suas obrigações ou descumprir qualquer cláusula contidas no termo referência, às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, quais sejam:

- 9.1.1.** Advertência, quando ocorrer irregularidades de pequena monta, que não tenham causado dano material ou moral à contratante.
- 9.1.2.** Multa de até 20% sobre o valor do serviço contratado, quando constatada irregularidade grave na sua execução, quando interrompido o serviço sem comunicação prévia e anuência da SMS.
- 9.1.3.** Suspensão, nos termos do art. 108, II da Lei 4.484/92.
- 9.1.4.** Declaração de inidoneidade, nos casos de comprovada conduta praticada pela Contratada/Conveniada e que venha a ser tipificada como crime, sem prejuízo da aplicação da multa, quando for a hipótese.

9.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DECIMA – ANTICORRUPÇÃO

10.1. O contratado/credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

10.1.1 “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

10.1.2 “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

10.1.3 “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

10.1.4 “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

10.1.5 “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 10.1 deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo

10.2.1 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, até 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia útil subsequente a data de sua assinatura.

11.2. O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido pela SMS quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

12.1.1. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SMS.

- 12.1.2.** Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde.
- 12.1.3.** Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.
- 12.1.4.** Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.
- 12.1.5.** Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 12.1.6.** Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2.** Havendo rescisão de contrato, a SMS realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

- 13.1.** Fica definido que as questões omissas serão resolvidas pelo Gestor da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

- 14.1** A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Salvador, _____ de _____ de 2023.

Ana Paula Andrade Matos Moreira
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

REPRESENTANTE
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: